

RETIFICAÇÃO (*)

DECRETO Nº 10.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

(*) Retificação integral do Decreto nº 10.522, de 19 de outubro de 2020, por ter constado incorreção, publicado na Edição do Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2020, Seção 1)

Onde se lê:

"Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 alterada para oito por cento."

Leia-se:

"Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 alterada para oito por cento."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 626, de 20 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 37.418.

CASA CIVIL

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, Seção 1, página 4, onde se lê: " RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020"

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I, XIII e XVIII, 24 e 25 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inc. II do art. 1º da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Colegiado Terra Brasil no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, define as competências e o funcionamento.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 33 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, o órgão colegiado de que trata o art. 20 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003 e dispor sobre a sua competência e funcionamento.

Art. 2º Fica criado o Colegiado Terra Brasil, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo compete prestar o apoio necessário ao funcionamento e exercício de competências do Colegiado.

Art. 3º São atribuições do Colegiado Terra Brasil:

I - pronunciar-se previamente à aprovação e, se necessário, propor alterações relativas:

a) ao Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária; b) aos Manuais de Operação dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária; e c) aos planos anuais de aplicação de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, propostos pelo órgão gestor.

II - acompanhar e monitorar os programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária, bem como o seu desempenho financeiro e contábil;

III - acompanhar as avaliações de desempenho e de impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária;

IV - propor ações, normas ou diretrizes que contribuam para melhorar os impactos dos programas financiados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária e a articulação entre estes programas e as demais políticas e ações voltadas para o desenvolvimento territorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e a segurança alimentar;

V - solicitar informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições ao órgão gestor do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e aos órgãos executores dos programas financiados com recursos do Fundo; e

VI - emitir relatórios anuais quanto às atribuições dos incisos II e III do caput, que deverão ser encaminhados ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

§1º A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo poderá aprovar os atos normativos de que tratam o inciso I do caput, independentemente da oitiva prévia do Colegiado Terra Brasil, nas hipóteses em que as alterações normativas visem:

I - atender determinações judiciais e dos órgãos de controle interno e externo;

II - prevenir ilegalidade e a responsabilidade da União; e

III - atender interesse público urgente ou com risco de perecimento.

§ 2º Após a edição do ato normativo, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do §1º do caput, será convocada reunião extraordinária do Colegiado Terra Brasil para pronunciar-se.

§ 3º No caso de revisão normativa proposta pelo Colegiado Terra Brasil, na forma dos §§ 1º e 2º do caput, caberá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo avaliar justificadamente a adoção ou não da proposta de revisão normativa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Colegiado Terra Brasil será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, que o coordenará;

II - Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - Decred;

III - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

IV - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - Asbraer;

V - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

VI - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - Contraf.

§ 1º Eventualmente, poderão participar outros órgãos ou entidades na condição de convidado para as reuniões.

§ 2º As entidades integrantes do Colegiado Terra Brasil indicarão à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo os nomes dos representantes e dos respectivos suplentes para comporem o Colegiado.

§ 3º A coordenação do Colegiado Terra Brasil convocará as reuniões ordinárias semestralmente, via ofício e correio eletrônico, com cinco dias de antecedência, com a divulgação da pauta da reunião e do local definido no Distrito Federal.

§ 4º Se necessárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, via ofício e correio eletrônico, com cinco dias de antecedência, com a divulgação da pauta da reunião e do local definido no Distrito Federal.

§ 5º A reunião deverá ser lavrada em ata com o resumo das discussões e proposições a serem submetidas à apreciação da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

§ 6º O apoio administrativo será prestado pelo Departamento de Gestão do Crédito Fundiário.

§ 7º O pronunciamento prévio sobre os atos normativos e as demais proposições de que tratam o art. 3º, apresentadas pelo Colegiado Terra Brasil à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, dar-se-ão preferencialmente pelo consenso entre os seus seis componentes (titulares ou suplentes), e, quando não for possível, por maioria absoluta, sendo consignada em ata a divergência, quando requerido.

Art. 5º O Colegiado Terra Brasil será instalado em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 288 - 301, de 18 de setembro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Milho 2ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 1. NOTA TÉCNICA, onde se lê:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias < n ≤ 140 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Leia-se:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 140 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

